Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 / 2018,

ARACATI, 31 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Aracati,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 QUE CRIOU O INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - IQUAMA, MODIFICANDO SUA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA, CRIANDO CARGOS, ATRIBUINDO-LHE AS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 06 / 09 / 18
ASSINATURA

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 / 2018 ARACATI, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 QUE CRIOU O INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - IQUAMA, MODIFICANDO SUA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA, CRIANDO CARGOS, ATRIBUINDO-LHE AS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei destina-se a modificar a estrutura administrativa do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente- IQUAMA, mantendo suas atuais atribuições, acrescidas a estas as competências relativas ao Controle Urbano provenientes da SEINFRA e da Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano, criando cargos, atribuindo-lhe as atividades de controle urbano e dá outras providências.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati- IQUAMA realizar atividades de controle urbano, mediante ações de licenciamento e fiscalização do meio ambiente natural e construído.

Art. 3º O Art. 2º da Lei Complementar nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica criado o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Aracati-CE, que reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente lei, observadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes."

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 4º da Lei Complementar nº 006/2017, passando a ser atribuições do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati- IQUAMA:

"XI - Controlar e fiscalizar o uso do solo através do licenciamento urbanístico, da emissão de alvará de construção e Habite-se, além da emissão de outras licenças e permissões urbanísticas previstas na legislação, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a ocupação inadequada do espaço público;
c) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

Lúcio Telmo Mareles de O. Jr
OAB CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



d) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
e) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
f) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
g) a deterioração das áreas urbanizadas;
h) a poluição e a degradação ambiental.

XII - Conceder, cassar ou recusar licenças, autorizações, alvarás, certidões e habite-se;

XIII – Implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, mormente à Lei Federal nº 9.605/98;

XIV – Planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal;

XV – Realizar o Controle Urbano Municipal orientando e executando comandos de fiscalização para o cumprimento da lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;

XVI – Planejar, elaborar, contratar e executar, diretamente ou por delegação, Obras, Serviços e Projetos relativos à implantação de infraestrutura para a melhoria da qualidade do ambiente natural e construído no âmbito municipal;

XVII – Implantar, controlar e coordenar o sistema de licenciamento eletrônico, definindo sua aplicabilidade, os fluxos de atendimento de cada tipo de licenciamento e sua interface com os processos em meio físico;

XVIII - Promover e desenvolver estudos e projetos para implantação de áreas e empreendimentos urbanos de caráter inovador, que elevem o padrão funcional urbanístico e paisagístico do Município e atraiam novos investidores e usuários;

XIX - Articular-se com organizações governamentais ou não governamentais, com agências nacionais e internacionais, para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos;

XX - Identificar, implantar e administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação federal, estadual e municipal;

XXI – Controlar e coordenar o processo de análise de licenciamento de empreendimentos que envolvam Secretarias Municipais;

XXII – Formular a política de licenciamento e controle urbano."

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 5º O inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Instaurar e instruir os processos oriundos do exercício da fiscalização ambiental municipal para o devido processo administrativo e judicial, quando necessário;"

Art. 6º O Art. 6º da Lei Complementar nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - São instrumentos que devem ser utilizados pelo Instituto de Qualidade do Meio Ambiente com vista ao cumprimento da normatização ambiental e normatização urbanística, baseando-se no seu poder de polícia administrativo:

I - Instrumentos de controle prévio: emissão de anuências e análise e aprovação de projetos, emissão de alvarás ou licenças;

II - Instrumentos de fiscalização: verificação do cumprimento da legislação ambiental, da obediência ao estabelecido nas anuências ou licenças concedidas, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; verificação do cumprimento da legislação urbanística, bem como da obediência ao estabelecido nos alvarás e licenças concedidas;

III - Instrumentos punitivos: decorrentes do não cumprimento da legislação ambiental, como embargos, cassação de licenças, multa ou demolição, ficando as sansões aplicadas de acordo com a legislação pertinente; decorrentes do não cumprimento das legislações urbanísticas, como embargos, cassação de alvará ou licença, multa e demolição."

Art. 7º Acrescenta-se ao Art. 8º da Lei Complementar nº 006/2017 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal:

I – Obras e posturas urbanas;
II – Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
III – Funcionamento de atividades;
IV – Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;
V – Eventos;
VI – Ocupação de propriedades e espaços públicos;
VII – Limpeza pública."

Art. 8º O Art. 9º da Lei Complementar nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati- IQUAMA exercerá suas atividades através da seguinte estrutura básica, conforme Anexo I desta lei:

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Superintendência

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA:

2. Assessoria Técnica
3. Procuradoria Autárquica

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenador de Desenvolvimento e Meio Ambiente
 - 4.1. Gerente Operacional de Unidade de Conservação
 - 4.2. Gerente de Zoneamento e Georreferenciamento
5. Coordenador de Controle Ambiental
 - 5.1. Gerente de Licenciamento Ambiental
 - 5.2. Gerente de Monitoramento Ambiental
 - 5.3. Gerente de Fiscalização Ambiental
6. Coordenador de Obras e Posturas
 - 6.1. Gerente de Controle Urbano
 - 6.3. Gerente de Fiscalização do Controle Urbano

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
 - 7.1. Gerência Financeira e Pessoal
 - 7.2. Gerente de Protocolo e Arquivo
 - 7.3. Gerente de Sistemas de Tecnologia da Informação
 - 7.4. Gerente de Almoxarifado, Patrimônio, Combustível e Frota

§ 1º - O corpo técnico do IQUAMA deverá ser preenchido por servidores públicos efetivos nos cargos de Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras, com formação estabelecida por concurso público em Lei específica, com preenchimento de vagas de acordo com as necessidades do município, obedecendo ao enquadramento no plano de cargos e salários vigente, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, bem como os temporários, na forma da lei."

§ 2º - O cargo de Superintendente ficará equiparado ao cargo de Secretário Municipal em todas as competências, atribuições e remuneração.

§ 3º - O município poderá ceder servidores de seu quadro permanente para exercer no IQUAMA funções equivalentes as suas funções originárias exercidas em órgãos da administração.

Art. 9º Ficam criados na estrutura administrativa do IQUAMA os cargos efetivos e de provimento em comissões constantes no Anexo I desta lei, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei.

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 10 - Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades integrantes da estrutura do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - Ficam transferidas para o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA a execução de todos os projetos, convênios, acordos, ajustes e contratos referentes ao controle urbano que a municipalidade mantém em órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 12 - Os tributos cobrados para os Processos de Regularizações de Alvarás e outras autorizações de competência do IQUAMA, serão cobrados na forma disposta no Anexo III da presente lei.

Art. 13 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a efetuar transferência de recursos para custeio total ou complementar de despesas do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes no inciso II do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
II - Execução de suas atribuições.

Art. 14 - Os processos de contratação e/ou convênios que forem regidos pela Lei Nº 8.666/93, serão elaborados e processados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati;

Art. 15 - Esta lei será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

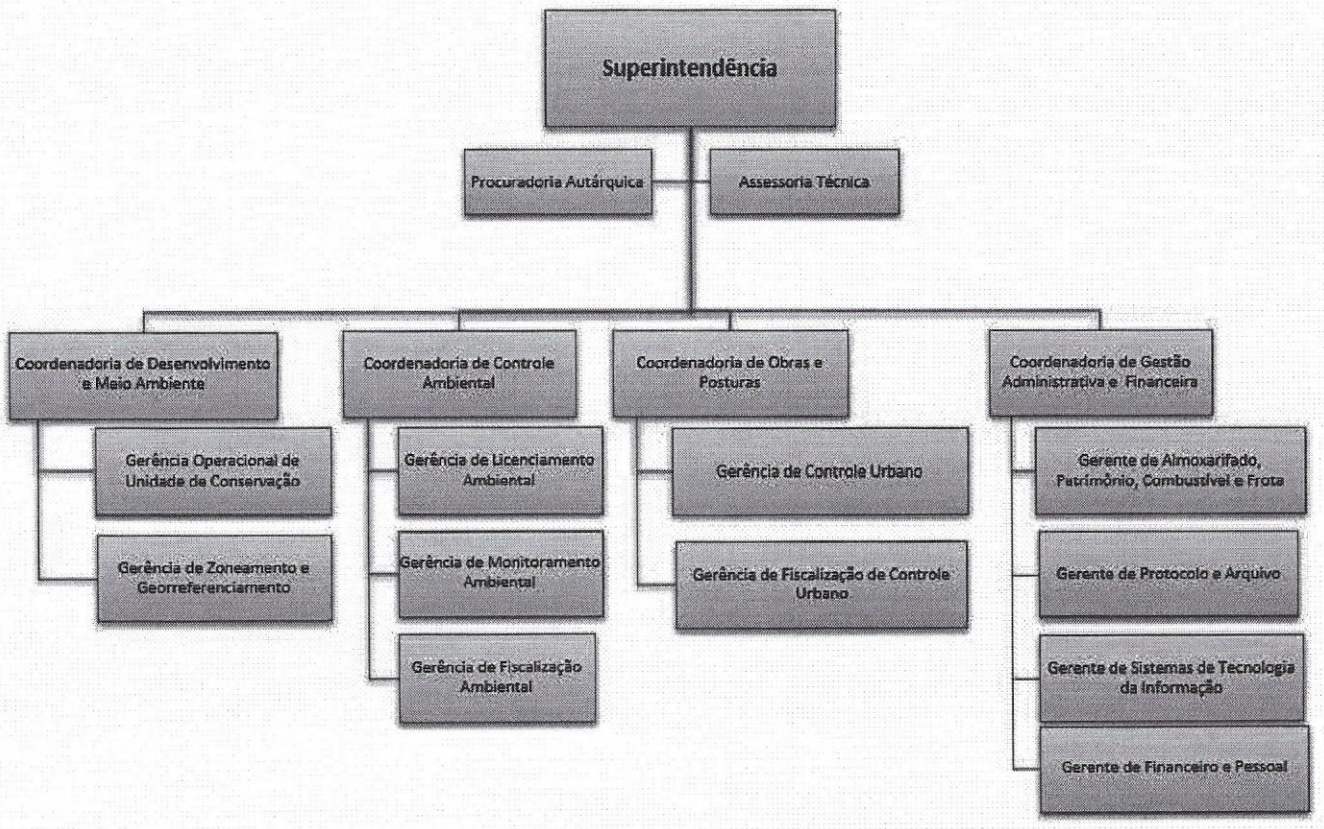
Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município do Aracati - IQUAMA				
NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL	
Superintendente	-	1	R$	10.000,00
Procurador Autárquico	DNS-1	1	R$	5.545,25
Assessor Técnico	DNS-2	1	R$	4.500,00
Coordenador de Desenvolvimento e Meio Ambiente	DAS-1	1	R$	1.500,00
Gerente Operacional de Unidade de Conservação	DNS-6	1	R$	2.500,00
Gerente de Zoneamento e Georreferenciamento	DAS-2	1	R$	957,00
Coordenador de Controle Ambiental	DAS-1	1	R$	1.500,00
Gerente de Licenciamento Ambiental	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Monitoramento Ambiental	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Fiscalização Ambiental	DAS-2	1	R$	957,00
Coordenador de Obras e Posturas	DAS-1	1	R$	1.500,00
Gerente de Controle Urbano	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Fiscalização de Controle Urbano	DAS-2	1	R$	957,00
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira	DAS-1	1	R$	1.500,00
Gerente Financeiro e Pessoal	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Protocolo e Arquivo	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Sistemas de Tecnologia da Informação	DAS-2	1	R$	957,00
Gerente de Almoxarifado, Patrimônio, Combustível e Frota	DAS-2	1	R$	957,00

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018



PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lúcio Telmo Maireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA/CUSTO
1	Ambulante ou camelô, pessoa física, que exerce atividade profissional de forma itinerante, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho.	10 UFIRM/ dia 80 UFIRM/ mês 300 UFIRM/ ano 20 UFIRM/ dia em eventos especiais
2	Ambulante ou camelô, pessoa física, que exerce atividade profissional em local definido pelo Poder Público Muncipal, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho.	15 UFIRM/ dia 150 UFIRM/ mês 300 UFIRM/ ano 40 UFIRM/ dia em eventos especiais
3	Aprovação de Projeto e concessão de alvará de construção para empreendimentos residenciais, construídos ou em construção sem qualquer autorização, por m2	1,8 UFIRM
4	Aprovação de Projeto e concessão de alvará de construção para empreendimentos não residenciais, construídos ou em construção sem qualquer autorização:	V = { [G x (B x C) + (A x THT x FCHT)] x PAT }

Onde:	
V =	Preço Global expresso em UFIRM
A =	Quantidade de Técnicos envolvidos na análise: A1 = 1 (para área construída bruta de até 200m2) A2 = 1 (para área construída bruta acima de 201m2 até 500m2) A3 = 2 (para área construída bruta acima de 501m2 até 1.000m2) A4 = 3 (para área construída bruta acima de 1.001m2 até 3.000m2) A5 = 3 (para área construída bruta acima de 3.001m2 até 5.000m2) A6 = 4 (para área construída bruta acima de 5.001m2)
B =	Despesas de deslocamento, observada a seguinte escala, tornando-se como referencial o centro de Aracati: Até 4Km = 300 UFIRMs Maior que 4km e menor que 8km = 400 UFIRMs Maior que 8km = 500 UFIRMs
C =	Quantidade mínima de deslocamentos previstos C1 = 1 (para área construída bruta de até 1.000m2) C2 = 2 (para área construída bruta acima de 1.001m2 até 3.000m2) C3 = 3 (para área construída bruta acima de 3.001m2)
G =	Porte da atividade: G1 = 1 (para área construída bruta de até 200m2) G2 = 1,2 (para área construída bruta acima de 201m2 até 500m2) G3 = 1,4 (para área construída bruta acima de 501m2 até 1.000m2) G4 = 1,6 (para área construída bruta acima de 1.001m2 até 3.000m2) G5 = 1,8 (para área construída bruta acima de 3.001m2 até 5.000m2)

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814



	G6 = 2 (para área construída bruta acima de 5.001m2)
THT =	Total de horas técnicas necessárias para análise do processo
FCHT =	Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRCE/hora
PAT =	Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,7

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a aplicação de **ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 QUE CRIOU O INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI - IQUAMA, MODIFICANDO SUA ESTRUTURA ADMNISTRATIVA, CRIANDO CARGOS, ATRIBUINDO-LHE AS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO** neste projeto proposto, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 006/2017.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Exercício	Previsão de impacto
2018	R$ 108.995,00
2019	R$ 261.588,00
2020	R$ 261.588,00

Os recursos do objeto deste impacto, serão oriundos dos repasses gerados por arrecadação em seus respectivos exercícios.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal